

RESOLUÇÃO CONSEPE 68/2017

Regulamenta a contratação de professores visitantes (REDA) e estabelece procedimentos de seleção

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º. – Regulamentar a contratação de professor visitante (nacional ou estrangeiro) no âmbito da UESC.

Da contratação

Art. 2º. - Poderá haver contratação de Professor Visitante, nos termos da legislação em vigor, por fundamentada solicitação da Plenária Departamental, e pelo prazo máximo de 48 meses.

§ 1º - A contratação a que faz referência o *Caput* do artigo diz respeito à contratação de professor visitante sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

§ 2º - O professor visitante será profissional de comprovada experiência na área específica, alta qualificação e reconhecido renome na comunidade científica, e somente será contratado por solicitação do Departamento para atender a programa especial de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e ou de extensão.

§ 3º - O professor visitante contratado fará parte do quadro docente da Universidade, na condição de colaborador temporário.

§ 4º - O salário do professor visitante será definido pela Universidade, observados seu regime de trabalho e a correspondência com os valores dos vencimentos fixados para a carreira do magistério superior.

§ 5º - Para efeito de determinação do prazo de recontração, deverão ser computados todos os períodos de contratações



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

temporárias anteriores com os órgãos e entidades da administração pública estadual, desconsiderando para esse fim os períodos de contratações temporárias anteriores cujos ingressos tenham se dado mediante processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 6º - Não será aplicado o requisito temporal previsto para a recontração, quando o candidato se submeter a novo processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - A contratação será autorizada pelo dirigente máximo da Universidade, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos para a Instituição.

§ 1º - Cada contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 meses.

§ 2º - Em caso de rescisão de um contrato vigente, pode-se usar o resquício para a contratação de outro professor visitante, desde que não haja um intervalo maior do que seis meses entre a exoneração e a nova contratação.

Art. 4º. – A contratação de professor visitante dar-se-á na classe de adjunto. Excepcionalmente, em outra classe, com justificativa devidamente fundamentada.

Das atribuições do professor visitante

Art. 5º. – As atribuições do professor visitante são aquelas compatíveis com as determinações previstas no Estatuto do Magistério do Estado da Bahia, no Estatuto do Servidor Público Civil, no Regimento geral da UESC e na legislação correspondente complementar.

Parágrafo único – Ao professor visitante não poderão ser atribuídas funções ou encargos não previstos em seu plano de trabalho, sendo vedada a ocupação de cargos da administração acadêmica, a saber: atividades de direção, assessoramento e chefia, relacionadas com órgãos e funções acadêmicas da administração universitária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Da seleção

Art. 6º. – Compete ao Departamento, por meio de cada área de conhecimento, designar comissão para realizar o processo de seleção, que deve, necessariamente, conter prova escrita, análise de *Curriculum Lattes* e de plano de trabalho que reflita a linha temática, objeto da seleção, podendo incorporar, ainda, outros critérios de julgamento previamente definidos no Edital.

Art. 7º. – A seleção de professor visitante será realizada mediante processo simplificado, por meio de edital, amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 1º - Candidatos que tenham exercido a função de professor visitante em outra instituição de ensino superior ou na UESC, poderão concorrer a novo processo seletivo.

§ 2º - Os resultados dos processos seletivos realizados na Instituição deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e na página da UESC.

Da tramitação

Art. 8º – Compete à comissão instituída pelo Departamento elaborar a minuta do edital, solicitar a abertura do mesmo, selecionar o candidato e apresentar ao Departamento o relatório final conclusivo do processo seletivo e documentação dos candidatos participantes.

§ 1º - O Departamento submete a solicitação de contratação de visitante à apreciação da plenária.

§ 2º - Após aprovação da plenária a direção encaminha o processo à Reitoria para análise técnica interna, deliberação e demais providências.

§ 3º - Os processos devem ser instruídos com parecer da comissão, resultado da seleção simplificada, incluindo as notas de prova escrita, análise de *curriculum* e plano de trabalho de todos os candidatos, ata da reunião da plenária departamental, edital com critérios bem definidos, *Currículo Lattes*, plano de trabalho e cópia de diploma de maior titulação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Da prorrogação e da recontração

Art. 9º – Os processos de prorrogação e de recontração de contrato serão instruídos com a ata da plenária departamental, o relatório de atividades e a avaliação de desempenho, referentes ao período de atividades realizadas, além do plano de trabalho.

Das disposições finais

Art. 10. - Os professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo, em nenhuma hipótese farão jus ao enquadramento no Nível “B” da classe, à progressão ou à promoção, sendo estes processos restritos aos professores do quadro permanente.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 21, de 6 de maio de 2016.

| Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de dezembro de 2017. [.](#)

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br